



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07632/08

INSPEÇÃO ESPECIAL. inspeção Especial na gestão de pessoal decorrente de representação. Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix. Procedência da denúncia. Advertência ao gestor. Juntada dos autos à PCA do Município.

ACÓRDÃO AC2 TC

01038/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07632/08, referente à Inspeção Especial realizada para verificação de possíveis irregularidades na gestão de pessoal no Município de Salgado de São Félix, tendo como base a denúncia (representação) encaminhada ao Ministério Público do Estado da Paraíba pelo Sr. Mário Romero Correia Cavalcanti, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) CONSIDERAR PROCEDENTE** a denúncia, porém, sem aplicação de multa quer ao antigo gestor quer ao atual; **b) DETERMINAR** a juntada destes autos ao da prestação de contas do corrente exercício para que, quando de seu exame seja verificada a permanência ou não das falhas na legislação de pessoal do Município, as quais não foram corrigidas pelo atual gestor; **c) ADVERTIR** o Prefeito Aduario Almeida de que a sua omissão quanto a tais irregularidades poderá refletir-se na análise das contas anuais referentes ao presente exercício, motivo por que deve Sua Excelência até o final do período providenciar as correções assinaladas pela Auditoria.

Assim fazem tendo em vista que as irregularidades constantes da representação foram consideradas procedentes e posteriormente elididas segundo constatação da Auditoria. Porém, verificou-se que a legislação acostada aos autos acerca da criação de cargos comissionados encontra-se com falhas que necessitam de regularização. Notificado, o atual Prefeito não apresentou qualquer esclarecimento, motivo pelo qual se faz necessária a juntada destes autos aos da PCA do presente exercício para que a Auditoria verifique se as correções exigidas foram efetuadas, valendo salientar de que em caso contrário a situação poderá se refletir sobre o exame das citadas contas.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07632/08

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral